COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 270 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 63, DE 2014.

Altera A Lei Municipal nº 6.310, de 23 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária Anual.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Claudio Gaiteiro/PSL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 11/06/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Parecer Favorável.

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 63, de 2014, onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis, para abrir créditos adicionais especiais na importância de R$ 210.000,00 que será utilizado na Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de arcar com a despesas de alimentação e moradia para os médicos participantes do Programa Mais Médicos.

O Poder Executivo justifica na proposta de lei que essas despesas com alimentação e moradia para os médicos, estão previstos na Portaria nº 23, de 1º de outubro de 2013, do Ministério da Saúde. O Programa Mais Médico foi aderido pelo Poder Executivo, onde estarão recebendo 6 (seis) profissionais médicos, que atenderão perante as Equipes da Saúde da Família.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Cabe esclarecer, também, que os créditos especiais, objeto da questão ora formulada, são espécie do gênero "créditos adicionais", consistindo em autorizações de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei de Orçamento, nos termos dos art. 41 da Lei n.º 4.320, de 1964. Essa mesma Lei impõe em seu art. 43, que os créditos especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como pode ser verificado no referido anteprojeto de lei, o Executivo apresenta no art. 2º, os recursos necessários que serão utilizados como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito, que serão suportados com o montante de R$ 210.000,00 oriundos da anulação parcial da dotação orçamentária 029 – Manter o quadro dos servidores necessários ao desenvolvimento das ações de saúde, elemento de despesa nº 11 – Vencimento e Vantagens Fixas – P. Civil. Bem como, apresenta justificação para a referida abertura de crédito, cumprindo assim, a Lei nº 4.320, de 1964.

Em face de todo o exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964. E pelas razões mencionadas, como Relator da proposição, sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 63, de 2014.**

Claudio Gaiteiro
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Anteprojeto de Lei nº 63, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 9 de junho de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro